



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PARELHAS, para o exercício de 1954:

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Parelhas, para o exercício de 1954, é orçada em Cr\$ 907.600,00 (novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	REPETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>				
a) Impostos:				
0 11 1	Imposto Territorial.....	1.000,00		
0 12 1	Imposto Predial .....	30.000,00		
0 17 3	Imposto de Indústria e Profis - sãc .....	140.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças .....	30.000,00		
b) Taxas:				
1 21 4	Taxa de Expediente .....	6.000,00		
1 22 4	Taxa e Custas Judiciais e Emp lamentos .....	500,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .....	2.000,00		
1 24 1	Taxa de Limpeza Pública .....	12.000,00		
1 25 1	Taxa de Melhoramentos Públicos ..	40.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos Rurais ..	40.000,00		
		<u>301.500,00</u>		301.500,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>				
2 22 0	Renda Imobiliária .....	3.000,00		
		<u>3.000,00</u>		3.000,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
3 23 0	Serviços Urbanos .....	90.000,00		
		<u>90.000,00</u>		90.000,00
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>				
4 21 0	Receita de Merc., Feiras e Mata- Sours .....	45.000,00		
4 22 0	Receita de Cemiterios .....	2.000,00		
4 23 0	Quota prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal .....	450.000,00		
	Total de Rec. Diversas .....	<u>497.000,00</u>		497.000,00
	Total da Rec. Ordinária .....			801.500,00
<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>				
6 22 0	Correção da Dívida Ativa .....		12.000,00	
6 23 0	Salas .....	1.000,00		
6 24 0	Eventuais .....	3.000,00		
	Total da Rec. Extraordinária ...	<u>4.000,00</u>	12.000,00	16.000,00
	TOTAL GERAL .....	<u>895.500,00</u>	12.000,00	907.500,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Parelhas, para o exercício fi novembro de 1954, é de Cr\$ 907.600,00 (novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), a qual será efetuada conforme a classificação seguinte:

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	REPETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
<b>LEGISLATIVO</b>				
1 00 0	Legislativo .....	40.000,00		

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Notas, Des Patrimoniais	TOTAL
<u>Executivo</u>				
8 02 0	Pessoal Fixo .....	12.000,00		
		12.000,00		
<u>Administração Superior</u>				
8 04 0	Pessoal Fixo .....	18.600,00		
8 04 2	Material Permanente .....		5.000,00	
8 04 3	Material de Consumo .....	12.000,00		
8 04 4	Despesas Diversas .....	3.000,00		
		33.600,00		
	Total da Administ. Geral .....	48.600,00	5.000,00	93.600,00
<u>GRUPO 8 FISC. FINANÇEIRA</u>				
<u>Administração Superior</u>				
8 10 0	Pessoal Fixo .....	35.500,00		
		35.500,00		
<u>Serviço de arrecadação</u>				
8 11 1	Pessoal Variável .....	20.000,00		
		30.000,00		
<u>Serviço de fiscalização</u>				
8 12 0	Pessoal Fixo .....	10.200,00		
		10.200,00		
<u>Serviços Diversos</u>				
8 13 0	Pessoal Fixo .....	3.600,00		
8 13 2	Material Permanente .....		5.000,00	
8 13 4	Despesas Diversas .....	6.000,00		
		6.000,00		
	Total de Gr. e Fisco. Financeira ...	85.400,00	5.000,00	103.400,00
<u>SEG. PUB. E ASSISTENCIA SOCIAL</u>				
<u>Seg. Contrib. e Auxílios</u>				
8 20 4	Despesas Diversas .....	40.000,00		
	Total de Seg. Pub. Assist. Social ..	40.000,00		40.000,00
<u>SEMPRACIO PUBLICA</u>				
<u>Serviço Público</u>				
8 30 0	Pessoal Fixo .....	14.400,00		
8 30 2	Material Permanente .....		5.000,00	
8 30 3	Material de Consumo .....	5.000,00		
		19.400,00		
<u>Grupos Culturais</u>				
8 34 0	Pessoal Fixo .....	3.000,00		
8 34 4	Despesas Diversas .....	2.000,00		
		5.000,00		
<u>Serviços Diversos</u>				
8 35 4	Despesas Diversas .....	22.000,00		
		22.000,00		
	Total de Administração Pública .....	46.400,00	5.000,00	51.400,00
<u>SERVIÇO PUBLICA</u>				
<u>Seg. Contrib. e Auxílios</u>				
8 40 4	Despesas Diversas .....	23.000,00		
	Total do Serv. Saúde Pública .....	23.000,00		23.000,00
<u>F O N D O S</u>				
<u>Fomento de Prod. Vegetal</u>				
8 51 2	Material Permanente .....		20.000,00	
8 51 3	Material de Consumo .....	10.000,00		
		10.000,00		
<u>Fomento de Prod. Animal</u>				
8 52 3	Material de Consumo .....	5.000,00		
		5.000,00		
<u>Fomento Econ. Geral</u>				
8 53 4	Despesas Diversas .....	45.000,00		
		45.000,00		
	Total do Serv. de Fomento .....	60.000,00	20.000,00	80.000,00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	QUANTIA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 63 0	Pessoal Fixo .....	28.800,00		
8 63 3	Materiais de Consumo .....	70.000,00		
8 63 4	Despesas Diversas .....	10.000,00		
	Total dos Serv. Industriais ...	<u>108.800,00</u>		108.800,00
<u>SERVIÇOS DE UTIL. PÚBLICA</u>				
<u>Const. e Cons. Loc. Públicos</u>				
8 61 0	Pessoal Fixo .....	10.800,00		
8 61 2	Materiais Permanentes .....		1.000,00	
8 61 3	Materiais de Consumo .....	3.000,00		
8 61 4	Despesas Diversas .....	5.000,00		
		<u>18.800,00</u>		
<u>Const. Cons. de Rodovias</u>				
8 62 4	Despesas Diversas .....	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
<u>Serviço de Limpeza Pública</u>				
8 64 0	Pessoal Fixo .....	8.400,00		
8 64 1	Pessoal Variável .....	15.000,00		
8 64 4	Despesas Diversas .....	10.000,00		
		<u>33.400,00</u>		
<u>Const. Cons. Prop. Públicos em Gg. Pbl.</u>				
8 67 4	Despesas Diversas .....	274.070,00		
		<u>274.070,00</u>		
	Total de Serv. de Util. Pub. ....	<u>538.270,00</u>	1.000,00	337.270,00
<u>DESPESAS DIVERSAS</u>				
<u>Am. Rep. e Restituições</u>				
8 68 4	Despesas Diversas .....	500,00		
		<u>500,00</u>		
<u>Despesas Transitórias</u>				
8 60 0	Pessoal Fixo .....	15.000,00		
		<u>15.000,00</u>		
<u>Prônios Seg. Ind. por Acidentes</u>				
8 64 4	Despesas Diversas .....	1.000,00		
		<u>1.000,00</u>		
<u>Outr. Contr. e Auxílios</u>				
8 66 4	Despesas Diversas .....	15.000,00		
		<u>15.000,00</u>		
<u>Outros</u>				
8 66 0	Pessoal Fixo .....	11.400,00		
		<u>11.400,00</u>		
8 66 4	Despesas Diversas .....	25.580,00		
		<u>25.580,00</u>		
	Total Serv. Esp. Diversos .....	<u>69.830,00</u>		69.830,00
	TOTAL GERAL .....	871.500,00	36.000,00	907.500,00

NOTA: - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhos, 06 de dezembro de 1953.

*Francisco Luciano*  
 FRANCISCO LUCIANO  
 Prefeito

*Durval Curcio*  
 Durval Curcio  
 SECRETARIO.

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA

RECEITA

RECEITA ORDINARIA - RECEITA TRIBUTARIA

a) IMPOSTOS:

0.11.1 - IMPOSTO TERRITORIAL

Terras não edificadas ou em aberto, desabadas, em ruínas, terras baldios e que se achem enovados dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade e Vila de Equador, sobre o valor de Cr\$ 2,00 por metro quadrado .....

2%

0.12.1 - IMPOSTO PREDIAL

1-Sobre o valor locativo dos prédios alugados na cidade e / Vila de Equador:

10%

- a) zona urbana .....
- b) idem, suburbana .....

2-Sobre o valor locativo dos prédios habitados pelos proprietários, inclusive os comerciais, fabris ou industriais e nas zonas, os que forem habitados por terceiros gratuitamente, na cidade e Vila de Equador:

4%

- a) zona urbana .....
- b) idem, suburbana .....

3-Sobre o valor locativo dos prédios fechados ou abertos e parcialmente, na cidade e Vila de Equador:

4%

- a) zona urbana .....
- b) idem, suburbana .....

4-Sobre cada frente ou muro de prédios não embuçados ou em alvará, que dêem para as praças e ruas, na cidade e Vila de Equador:

20,00

- a) zona urbana .....
- b) idem, suburbana .....

10,00

5-Sobre os prédios sem platibanda, na zona urbana:

20,00

- a) na cidade .....
- b) na vila de Equador .....

15,00

6-Sobre os prédios que não tiverem fôças construídas de acordo com as normas recomendadas pelo Dep. de Saúde Pública do Estado e que não dispuserem de aparelhos sanitários, na zona urbana .....

20,00

0.17.3 - IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO

-LEI N. 103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953.-

ART. 1º - O imposto de Indústria e Profissão incide sobre os que neste município, individualmente ou em companhia, sociedades anônimas ou comercial, exerçam indústria ou profissão, arte ou ofício.

ART. 2º - O imposto será cobrado em duas partes, uma fixa e outra variável, / sendo aquela distribuída por classes, para gênero de negócio, indústria e profissão e somente incidirá os contribuintes em ambas, quando houver disposição expressa.

ART. 3º - A parte variável será cobrada a razão de 2%, sobre o movimento comercial ou industrial.

PARAGRAFO UNICO - Aos exportadores de algodão ou pluma ou em carvão, assim / como os produtores de fibras vegetais, a parte variável será cobrada a razão / de 2,00%.

ART. 5º - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumo, cigarros, charutos, baralho ou cartas de jogar, álcool ou bebidas alcoólicas pagarão o imposto sobre indústria e profissão "parte variável", na razão de 3% (três por cento) sobre o movimento geral, caso sejam exclusivistas dos mesmos artigos ou se cada um deles constituir o principal ramo de negócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o mesmo estabelecimento contiver um ou mais dos gêneros enumerados no artigo anterior, e que constitua objeto principal do negócio, além da taxa de 3% (dois por cento) será cobrada a taxa adicional de 10% (dez por cento) para os seguintes grupos:

- 1º ) Jóias;
- 2º ) Fumo, cigarros e charutos;
- 3º ) Baralho ou cartas de jogar;
- 4º ) Alcool ou bebidas alcoólicas.

ART. 6º - O serviço de lançamento do imposto de indústria e profissão, será feito por uma comissão de funcionários municipais designada pelo Prefeito.

ART. 7º - O lançamento será feito em livros talões, devidamente rubricados / pelo Prefeito, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, indicando-se especificamente:

- a ) o nome dos contribuintes, por extenso, somente se admitindo abreviaturas, firma ou razão, se estiverem devidamente registradas na Junta Comercial;
- b ) localidade;
- c ) rua e número;
- d ) natureza da indústria e profissão;
- e ) classe;
- f ) imposto e taxas adicionais;
- g ) total e
- h ) época de pagamento.

ART. 8º - Os coletados entregarão os lançadores do imposto a 1ª. via do aviso, no momento de colata.

ART. 9º - Servirá de base para classificação das casas comerciais e estabelecimentos industriais, sujeitos ao lançamento, bem assim, para efeito de arquivamento, que será feito por funcionários municipais, nos estabelecimentos de comércio ou industriais, cuja importância total lançada nos livros, parecer / lances aos interesses do fisco, o seguinte:

- a ) a situação do estabelecimento;
- b ) o valor locativo do prédio onde esteja instalado;
- c ) o movimento de compras e vendas;
- d ) o valor aproximado das mercadorias em depósito;
- e ) a comparação com diversos estabelecimentos do mesmo gênero existentes na localidade.

ART. 10º - As casas comerciais e estabelecimentos industriais que se instalarem no decorrer do exercício, após a época do lançamento, serão coletados a partir do primeiro dia do mês em que começar a indústria ou profissão, procedendo-se, para esse fim, as necessárias diligências, sujeitos ainda, ao previsto no artigo anterior.

ART. 11º - Os coletados ficam obrigados a participar, por escrito, ao Prefeito todas as alterações que se derem durante o ano, em relação à indústria e profissão que exerceres.

12º - No caso de transferência deverá o contribuinte transferente requerer / lances de seu ramo e que se averbe o lançamento em nome do adquirente.

13º - Não será atendido pedido de averbação em nome do adquirente, se antes / não estiverem colatas com o arquivamento municipal.

ART. 14º - Quando colata avencer industrial ou profissional, sujeito ao imposto,

ART. 13º - Ficam isentos do imposto os que manufacturarem em domicilio, onde se pratique trabalho individual, por conta propria, sem officiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores ou mulher do industrial.

PARAGRAFO UNICO - A isenção de que trata este artigo será concedida a requerimento do interessado, ao Prefeito.

ART. 14º - Caso verifique, após o lançamento, que o movimento comercial e industrial excede o valor coletado ou arbitrado, é permitido em qualquer época do exercício, a revisão do mesmo lançamento, não sómente quando a incidência, como quanto ao valor do imposto.

ART. 15º - O contribuinte que fechar o seu estabelecimento, encerrar totalmente o negocio ou o exercício da profissão, terá a faculdade de requerer baixa ao Prefeito que sómente o atenderá se verificar a veracidade da alegação, e mediante prova de quitação do imposto, referente ao tempo em que exerceu a industria ou profissão.

§ 1º - O dispositivo supra não aproveitará o contribuinte de imposto de importância até Cr\$ 100,00, nem os que tiverem pago de uma vez o imposto lançado, nem ambulante, salvo o de aguardente.

§ 2º - Não se admitirá baixa de lançamento por extinção parcial de incidência.

§ 3º - Findo os prazos determinados, para pedido de cancelamento, prescreverá o direito do contribuinte a essa concessão.

ART. 16º - É a seguinte a tabela que compõe a parte fixa do imposto sobre industria e profissão:

1 - Advogados, classe única .....	300,0
2 - Agrônomo ou Agrimensor, classe única .....	300,0
3 - Agentes, agencia, sub-agencia, ou filial de companhias / de seguros de vida, seguros terrestres, seguros sobre aidentes do trabalho ou pessoal, de capitalização e construtora ou financiadora, com ou sem sorteio .....	200,0
4 - Agente, representante, vendedor, distribuidor, preposto ou intermediarios de casas comerciais ou de fabricas nacionais ou estrangeiras e, cujas funções se limitem exclusivamente a encomendas ou pedidos por conta de terceiros:	
De 1a. classe .....	500,0
De 2a. classe .....	200,0
5 - Agentes ou vendedor de roupas feitas:	
De 1a. classe .....	200,0
De 2a. classe .....	100,0
6 - Arquitetos, administrador de obras, contratadores ou empreiteiros:	
De 1a. classe .....	500,0
De 2a. classe .....	200,0
De 3a. classe .....	100,0
NOTA: - São considerados de 1a. classe, os que tiverem / depósitos de materiais para suas construções; de 2a. classe os que adquirirem materiais simplesmente para suas construções; de 3a. classe os que forem apenas contratadores ou administradores de serviços.	
7 - Arriamentos ou casas de fazer farinha:	
De 1a. classe (a força motriz) .....	100,0
De 2a. classe .....	50,0
De 3a. classe .....	20,0
8 - Alfaiataria ou atelier de confecção de vestidos e chapéus de senhores e crianças:	
De 1a. classe .....	200,0
De 2a. classe .....	100,0
De 3a. classe .....	50,0

NOTA: As alfaiatarias e atelier que dispuserem de artigos de qualquer natureza para vender, de conta propria ou de terceiros, além do pagamento da taxa acima, incidirão também nas de parte variavel.

9 - Barbearias, de cada cadeira:	
De 1a. classe .....	40,00
De 2a. classe .....	30,00
De 3a. classe .....	20,00
10 - Bilhares, excluidos os de Clubes, de cada um:	
De 1a. classe .....	300,00
De 2a. classe .....	200,00
De 3a. classe .....	100,00
11 - Cirurgião-dentista, classe unica .....	300,00
12 - Comerciante ambulante ou intermediario de vendas:	
a ) de aguardente ou alcool:	
De 1a. classe .....	3.000,00
De 2a. classe .....	2.400,00
De 3a. classe .....	1.800,00
De 4a. classe .....	1.000,00
b ) de maquinas de costura, classe unica .....	300,00
c ) de tecidos em geral:	
De 1a. classe .....	800,00
De 2a. classe .....	600,00
De 3a. classe .....	300,00
d ) de fumo em corda (grossista) classe unica .....	600,00
e ) idem, idem (retalhista):	
De 1a. classe .....	200,00
De 2a. classe .....	150,00
f ) de jóias:	
De 1a. classe .....	500,00
De 2a. classe .....	250,00
De 3a. classe .....	100,00
g ) de miudezas:	
De 1a. classe .....	400,00
De 2a. classe .....	300,00
De 3a. classe .....	150,00
h ) de calçados:	
De 1a. classe .....	400,00
De 2a. classe .....	200,00
De 3a. classe .....	100,00
i ) de estivas:	
De 1a. classe .....	200,00
De 2a. classe .....	150,00
De 3a. classe .....	100,00
j ) de chapéus, chapéus de sol e sombrinhas:	
De 1a. classe .....	200,00
De 2a. classe .....	100,00
13 - Compradores de algodão em pluma:	
De 1a. classe .....	2.500,00
De 2a. classe .....	2.000,00
De 3a. classe .....	1.000,00
14 - Idem, de algodão em carôço:	
De 1a. classe .....	2.500,00
De 2a. classe .....	1.800,00
De 3a. classe .....	1.000,00
De 4a. classe .....	500,00
15 - Idem, de carôço de algodão:	
De 1a. classe .....	1.000,00
De 2a. classe .....	500,00
De 3a. classe .....	200,00
16 - Idem, de couros de bovinos ou peles em geral:	
De 1a. classe .....	600,00
De 2a. classe .....	400,00
De 3a. classe .....	200,00
17 - Compradores, vendedores e consignatarios inclusive açap mercadores de quaisquer mercadorias e que não tenham es tabelacimento proprio:	
De 1a. classe .....	1.000,00

	De 2a. classe .....	800,00
	De 3a. classe .....	600,00
	De 4a. classe .....	400,00
18 -	Engenheiro civil - classe unica .....	300,00
19 -	Estabelecimento tipograficos - classe unica .....	200,00
20 -	Idem, fotograficos - classe unica .....	150,00
21 -	Hotéis, pensões ou restaurantes:	
	De 1a. classe .....	600,00
	De 2a. classe .....	400,00
	De 3a. classe .....	200,00
NOTA:- Os hotéis pensões ou restaurantes que expuserem a / venda bebidas alcoolicas, cigarros, charutos, etc., incidirão também no "imposto variavel".		
22 -	Leiloeiros - classe unica .....	200,00
23 -	Marcenaria ou carpintaria:	
	De 1a. classe .....	200,00
	De 2a. classe .....	100,00
	De 3a. classe .....	50,00
24 -	Médicos - classe unica .....	300,00
25 -	Oficinas de concerto ou reparos de automoveis:	
	De 1a. classe .....	400,00
	De 2a. classe .....	200,00
	De 3a. classe .....	100,00
26 -	Idem, de ourives ou concertos de relógios:	
	De 1a. classe .....	200,00
	De 2a. classe .....	100,00
	De 3a. classe .....	50,00
27 -	Idem, de sapateiros:	
	De 1a. classe .....	300,00
	De 2a. classe .....	200,00
	De 3a. classe .....	100,00
NOTA:- Ficam isentos as pequenas oficinas de sapateiros que se limitarem, exclusivamente, a concerto.		
28 -	Maquina de descarregar algodão, por instalação:	
	a ) até 40 serras .....	400,00
	b ) de cada 10 serras ou fração excedente .....	100,00
29 -	Maquinismo de beneficiar carvão, residuo ou piolho de algo- dão .....	400,00
30 -	Vendedor ou retalhista de carne de gado vacum - classe unic	200,00
31 -	Idem, idem, de suínos, caprinos e lanigeros - classe unica.	100,00
32 -	Vendedor de rêsas - classe única .....	100,00

ART. 17º - O imposto de industria e profissão sobre comerciante ambulante será pessoal e intransferivel.

ART. 18º - O imposto será pago na Tesouraria da Prefeitura:  
a ) a Parte Variavel:- até o dia 15 de cada mês, o imposto relativo ao mês anterior;  
b ) Parte Fixa: em dois semestres, sendo o primeiro até o dia 31 de março e o segundo até o dia 30 de setembro;  
c ) de uma só vez quando o imposto não exceder de Cr\$ 100,00 / (cem cruzeiros).

FUNDAÇÃO UNICO - O imposto poderá ser pago à Coletoria Estadual, desde que haja convenio nesse sentido.

ART. 19º - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de imposto antes de feito o pagamento das anteriores.

ART. 20º - A falta de pagamento do imposto de prazos determinados pelo artigo 18º desta Lei, sujeitará o contribuinte á multa de 10% (dez por cento) sobre cada prestação, devendo a multa ser arrecadada conjuntamente com o imposto e pelo prazo improrrogavel de quinze dias, contados do vencimento de recolhimento.

FUNDAÇÃO UNICO - Fim do prazo de 15 dias para aplicação da multa, e comunicação por escrito ao contribuinte de que está em mora, e deverá providenciar o recolhimento amigavel do imposto e da multa, mandará, então o Tesoureiro



proceder, no décimo sexto dia, a cobrança executiva, para o que se fará extrair do livro competente as certidões dos débitos, encaminhando-as ao Representante da Fazenda.

ART. 21º - Aos ambulantes que recusarem ao pagamento do imposto, lavrar-se-á auto de infração, apreendendo-se objetos do comercio, industria ou profissão, até que efetue o pagamento devido, nos prazos previstos nesta Lei.

ART. 22º - Os coletados poderão reclamar, por meio de petição dirigida ao Prefeito Municipal, o que entender a bem de seus interesses, dentro de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Aviso da Coleta.

ART. 23º - Os contribuintes que, por dolo ou má fé, se recusarem a fornecer esclarecimentos ou dados seguros à cobrança do imposto, e concorrerem para defraudação ou prejuizos das rendas publicas, serão multados até Cr\$ ... 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

### 0.18.3 - IMPOSTO DE LICENÇA

"A"

Advogados - escritorios de advogacia .....	50,00
Afixação de anuncios, placas, cartazes, dísticos ou papeis impressos, para efeito de propaganda, no interior ou exterior/ de predios, muros, postes, etc., de cada vèz .....	20,00
Agencias e sub-agencias de clubes de sorteio e capitalização, a ser pago pela companhia respectiva .....	100,00
Agentes e compradores de artigos não especificados .....	150,00
Agentes ou vendedores de:	
a ) radios, refrigeradores e fogões .....	100,00
b ) maquinismo, peças e accessorios para automoveis .....	100,00
c ) maquinas de costuras, escrever, calcular e registrar ...	100,00
Aguardente - vendedor em grosso:	
De 1a. classe .....	200,00
De 2a. classe .....	100,00
Alfaiataria .....	50,00
Algodão- comprador e seus agentes, de:	
a ) em carvão ou em pluma e carvão de algodão:	
De 1a. classe .....	500,00
De 2a. classe .....	300,00
De 3a. classe .....	150,00
Alpargatas - vendedor ou fabricante .....	20,00
Ambulantes de:	
a ) tecidos e artefatos, miudezas, calçados e chapéus de cada .....	25,00
b ) pães e massas alimenticias .....	10,00
c ) queijos e manteiga .....	5,00
d ) oleo para cabelo .....	10,00
e ) faca de ponta ou faca peixeira .....	10,00
Alinhamento de construção, na cidade e Vila de Equador:	
a ) na zona urbana .....	20,00
b ) idem, suburbanas .....	10,00
Artigos não especificados, por feira .....	5,00
Animais - para trocar nas feiras, por dia .....	10,00
Artistas - carpinteiro, sapateiro, serralheiro, ferreiro, funileiro, pedreiro, marceneiro e outros não especificados .....	10,00
Baras - para funcionar:	
a ) explorando jogos lícitos .....	500,00
b ) sem explorar jogos .....	50,00
Barbearia -por estabelecimento:	
De 1a. classe .....	100,00
De 2a. classe .....	50,00
Bebidas alcoolicas e fermentadas, artigos de perfumarias e arma de fogo, de cada estabelecimento retalhista .....	50,00

Bilhares:	
a ) sistema comum, com 3 bolas .....	50,00
b ) sistema moderno, Snocck .....	100,00
Bomba de gasolina, fixa, para instalar .....	200,00
Botequins: em épocas festivas ou festividade dançante .....	10,00
"C"	
Café em chicaras:	
a ) diário .....	20,00
b ) em dias de festas ou de feira .....	10,00
Café em grão .....	25,00
Cal - para fabricar .....	50,00
Calçados - vendedor ou fabricante .....	30,00
Caldo de cana - vendedor de caldo de cana, gelados e seus derivados .....	10,00
Carnaval -vendedor de artigos carnavalescos .....	50,00
Cartomancia -para dar consultas .....	200,00
Ciganos -para estacionarem no Município por mais de 48 horas ..	200,00
Construção, reconstrução ou acessimo de prédios na cidade e Vila de Equador :	
a ) na zona urbana .....	20,00
b ) idem, suburbana .....	10,00
Couro e peles -Compradores e seus agentes:	
De 1a. classe .....	200,00
De 2a. classe .....	100,00
"D"	
Dentista -gabinete dentário .....	50,00
Descaroçadores de algodão ou Usinas, por serra .....	5,00
Diversões -camelotes, por dia .....	10,00
a ) carrossel, para armar .....	30,00
b ) circos, idem, idem .....	100,00
c ) caçambas, idem, idem .....	30,00
d ) outras diversões não especificadas, para armar e por dia .....	10,00
e ) cinema, por ano .....	200,00
f ) parques de diversões, para armar .....	100,00
"E"	
Engraçates .....	10,00
Essencias -vendedor ou fabricantes de essencias .....	25,00
Estivas -vendedor em grosso .....	50,00
Idem, retalhista .....	25,00
"F"	
Fiança -de cada fiança criminal prestada no município, paga na/ Tesouraria da Prefeitura, na ocasião de ser levantada..	10%
Fâbricas:	
De óleos vegetal (torta e óleo) para funcionar, por ano.	150,00
De rédes manual, por tear .....	10,00
De bebidas alcoolicas e fermentadas .....	80,00
Fogueteiros .....	50,00
Folhetos -vend. de folhetos, livros e estampas, nas feiras do município, por feira .....	5,00
Fotografo profissional:	
a ) residente no município .....	100,00
b ) ambulante .....	20,00
Fumo:	
a ) vendedor em grosso .....	100,00
b ) idem, retalhista .....	20,00
c ) idem, em corda .....	10,00
"G"	
Gêneros alimentícios -atacadistas ou em grosso .....	100,00

"H"

Hotéis com hospedaria, para funcionar:	
a ) explorando jogos permitidos .....	300,00
b ) não explorando esses jogos .....	150,00
c ) sem hospedaria, não explorando jogos .....	50,00

"I"

Inflamáveis -por depósito no perímetro urbano da cidade e Vila de Equador .....	100,00
---	--------

"J"

Josleiros e vendedores de pedras preciosas ou semipreciosas ...	100,00
Jogos permitidos, por dia e por banca .....	50,00

"L"

Leite, para vender, não sendo produtor .....	20,00
--	-------

"M"

Marchantes de gado vacum, anual .....	50,00
Médicos, gabinete médico .....	50,00
Minérios em geral: .....	1.000,00
Novelarias .....	50,00

"N"

Oficinas mecanicas .....	50,00
Clarias de tijolos e telhas .....	50,00
Condulantes de cabelos .....	50,00

"O"

Padarias .....	100,00
Premios -vendas de premios, de cada dia .....	10,00
Porteiras -para assentar em estradas de automoveis .....	250,00

"P"

Queijos e manteigas, vendedor ou fabricante .....	20,00
---	-------

"Q"

Reparos internos ou externos em predios, na cidade e vila de . / Equador ..:	
a ) na zona urbana .....	10,00
b ) idem, suburbana .....	5,00

"R"

Tecidos -vendedor de tecidos nas feiras do Municipio, por feiras: Não coletado:	
De 1a. classe .....	30,00
De 2a. classe .....	20,00
De 3a. classe .....	10,00

"S"

Ériculos -licenças anual:	
a ) automovel, Jeep, camionete ou marinete ...	100,00
b ) bicicleta .....	20,00
c ) caminhão, onibus ou mixto .....	200,00
d ) motociclista .....	30,00

#### 1.21.4 - TAXA DE EXPEDIENTE

De cada conhecimento extraído na Tesouraria e Procuradorias:			
De valor até Cr\$. 5,00	..... até Cr\$	50,00	0,50
De mais de " 5,00	..... até Cr\$	100,00	1,00
De mais de " 50,00	..... até Cr\$	200,00	2,00
De mais de " 100,00	..... até Cr\$	500,00	3,00
De mais de " 200,00	..... até Cr\$		5,00
De mais de " 500,00	..... até Cr\$		6,00

NOTA:- Este sistema facultará aos procuradores e demais encarregados da cobrança dos impostos e taxas, o direito de extrair num só comprovante, vários tributos, desde que sejam eles componentes de igual código ou tabela:.....

#### 1.22.4 - TAXAS, CUSTAS JUDICIARIAS E EMOLUMENTOS

"A"		
Atestado de quitação .....		5,00
"B"		
Buscas no arquivo da Prefeitura, por ano .....		2,00
"C"		
Cartidão ou copia em geral .....		5,00
Carta de aforamento em terreno municipal .....		15,00
Contrato efetuado com o municipio s/ o seu valor total .....		2%

#### 1.23.4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Aferição de cada balança de estabelecimentos comerciais ou industriais, com respectivos pesos até 50 quilos .....	20,00
Idem, de mais de 50 quilos .....	50,00
Aferição de peso avulso .....	2,00
Aferição de medidas métricas:	
a ) De metro ou fração .....	5,00
b ) De medida decimal -cada serie de 1, 5 e 10 litros .....	5,00
c ) De cada medida avulsa .....	2,00

#### 1.24.1 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

Lixo -remoção do lixo das casas residenciais, comerciais ou oficinas em geral por ano, na cidade e vila de Equador, por prédio: (zona urbana) .....	30,00
Idem, das casas abertas temporariamente .....	15,00

#### 1.26.1 - TAXA DE MELHORAMENTOS PUBLICOS

-LEI N. 95, DE 27 DE JULHO DE 1963-

ART. 1º - Para a construção, substituição, alteração ou melhoramento da pavimentação dos logradouros publicos, compreendidos na zona urbana da cidade e vila de Equador, contribuirão os proprietarios nesses logradouros, em conjunto, com 66,66% do custo total da pavimentação, compreendendo o calçamento, sendo 33,33% por conta de cada proprietario marginal, proporção de suas respectivas testadas, exceto quando um dos lados do logradouro, for rio ou logradouro publico, caso em que cada proprietario no lado em que haja edificação, concorrerá com 1/3 (Um terço) apenas, do custo total do calçamento correspondente a sua testada, obrigando-se a Prefeitura a arcar com os 2/3 (Dois terços) das despesas restantes.

ART. 2º - Os meios-fios e a construção de passeios, correrão por conta dos proprietarios, pagando cada um, o serviço total, correspondente a sua testa-

ART. 3º - O pagamento da contribuição ou cota que couber a cada proprietário, correspondente a sua parte no custo total do calçamento e o pagamento das despesas com assentamento de meios-fios e construção de passeios, realizados em frente a sua propriedade, conforme determina os ARTS. 1º e 2º poderá ser feito em prestações mensais, dentro de um prazo de dois (2) anos, ou a vista com abatimento de 3% (tres por cento) sobre a importância global.

ART. 4º - Terminados os trabalhos da pavimentação em frente a qualquer prédio particular, a Prefeitura avisará por carta ao respectivo dono do seu débito com os meios-fios, construção de passeios e a cota que lhe couber / com a construção do calçamento, acompanhando devida demonstração de custo e medição, ficando marcado o prazo de 15 dias, para vir a Tesouraria Municipal, apresentar quaisquer reclamações que julgar necessárias e aceitar o modo de pagamento, tomando conhecimento imediato do lançamento de sua contribuição. O não comparecimento do proprietário, dentro do prazo estabelecido, importará em ser feito o lançamento de acordo com a primeira condição do ART. 3º.

PARAGRAFO UNICO - Feito o lançamento, terá o proprietário, o prazo de 15 dias, para efetuar o pagamento da primeira (1ª) prestação, devendo as subsequentes ser pagas mensalmente, a começar do dia 1º do mês imediato, ou o pagamento total, com o abatimento constante do art. 3º.

ART. 5º - O não pagamento de uma prestação, conforme o estabelecido no ART. 4º, acarretará cobrança judicial, acrescida da multa de 20% (vinte por cento).

#### 1.26.1 - TAXA DE MELHORAMENTOS RURAIS

Algodão em carvão, de cada quilo produzido e não beneficiado no município, pago pelo comprador, no ato da compra ....	0,03
Idem, em pluma, beneficiado na jurisdição do município, pago pelo proprietário ou arrendatário do estabelecimento beneficiador, por quilo .....	0,10
Carvão de algodão -de cada quilo produzido e não industrializado no município .....	0,01
N O T A - E' isento da Taxa acima o carvão adquirido para plantio e criação, neste Município.	
Carne de bovino, de cada, pago pelo comprador .....	2,00
Idem, de caprino ou lanífero, idem, idem .....	0,50
Sitica -semente de otitica de cada arroba de 15 quilos / produzida no Município .....	0,20
Ovos -comprados no Município para fins comerciais, pago pelo comprador, de cada cento .....	1,00
Galinhas -compradas no Município para fins comerciais, pago pelo comprador, de cada .....	0,50
Miúdo -extraído no Município, sob o valor oficial da pauta Estadual .....	2%

#### 3.01.0 - RENDA PATRIMONIAL

Aluguel do prédio existente na rua Cosme Luis, por mês .....	100,00
Idem, de duas casas a Rua Comendador José Gomes, de cada por mês .....	70,00
Piso -de cada prédio situado em terreno foreiro do Município por metro quadrado ocupado .....	0,05
Leandrio -sobre o valor de transmissão, de acordo com o regulamento em vigor, dos prédios ocupados em terrenos foreiros do município .....	5%

#### 3.03.0 - RECEITA INDUSTRIAL

##### SERVIÇOS URBANOS

## LAMPADAS:

Taxa minima até 50 velas .....	14,00
Por vela .....	0,28
De cada consumidor que exceder de 200 velas, por predio, por vela excedente .....	0,14
Extraordinario de luz, para finalidade particular, por hora....	100,00
Edific, onde não existir medidor, por mês .....	10,00
Tempor, idem, idem .....	10,00
Abastecimento de agua efetuado pela Usina Eletrica Municipal:	
a ) por cada casa que possuir mais de um reservatorio, por mês .....	100,00
b ) idem, idem de um reservatorio .....	60,00
Ligação -de cada procedida .....	10,00

NOTA: Cada consumidor de energia eletrica obriga-se a recolher a Tesouraria da Prefeitura, a importancia correspondente a dois meses, do respectivo numero de velas. Da Taxa minima quando se tratar de medidor.

4.11.0 - RECEITAS DIVERSAS

## Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros

"A"

Alpercatas, -de cada banca .....	5,00
Arreios, idem, idem .....	5,00
Acucar, idem idem .....	5,00
Alhos em trança, (por volume) .....	1,00
Arroz, (por volume) .....	1,00
Aluguel de medidas:	
a ) De 5 e 10 litros .....	1,00
b ) De 1/2 e 1 litro .....	0,50

"B"

Bancas de tecidos e seus artefatos, de cada .....	10,00
Bancas de calçados, idem .....	10,00
Bancas de miudezas e perfumarias, idem .....	10,00
Bovinos, de cada res abatida para o consumo publico .....	15,00
Batatas doce, de cada carga .....	1,00
Batatinha, de cada volume .....	1,00

"C"

Café em grão e a retalho .....	2,00
Café em chicaras, com qualquer guloseimas .....	2,00
Cordas de carôé ou agave, por volume .....	2,00
Cabão de cana ou de frutas .....	2,00
Cebollas em trança, por volume .....	1,00
Cocos, por volume .....	2,00
Caprinos, de cada abatido para o consumo publico .....	3,00
Castanhão de frutas .....	10,00
Chapeus de palha e esteiras, de cada volume .....	1,00

"D"

Fumo em corda, por banca .....	5,00
Ferro, obras de flandres ou metais ordinario .....	2,00
Fugas, de cada banca .....	5,00
Frutas, de cada volume .....	1,00
Farinha e feijão, por volume .....	1,00

"E"

Goma, por volume .....	5,00
------------------------	------

"F"

Lanigero, de cada abatido para consumo publico .....	3,00
--	------

Louça de barro .....	1,00
"M"	
Milho em grão, de cada volume .....	1,00
Milho verde, idem idem .....	1,00
Mercadorias não especificadas, por volume .....	2,00
"Q"	
Ossadas ou vísceras, exposta a venda nos mercados .....	2,00
"P"	
Pneumaticos usado e exposto a venda, por unidade .....	2,00
Feixe fresco ou salgado, por volume .....	2,00
"R"	
Raisos medicinais .....	1,00
Réis, quando em bancas .....	4,00
Idem, idem, quando ambulantes .....	2,00
Rapaduras, por volume de 100, quando pequena .....	0,60
Idem, idem, de 50 quando grandes .....	1,00
"S"	
Sabão, de cada retalhista .....	1,00
Sola e peles cortidas, de cada vendedor .....	2,00
Sal, por volume .....	1,00
Suínos, de cada abatido para consumo publico .....	6,00
"T"	
Valumes não especificados .....	1,00

4.13.0 - RECEITA DE CEMITERIOS

Gada para sepultamento de adulto, em caixão .....	10,00
Idem, idem em cova rasa .....	5,00
Idem, idem de criança, em caixão .....	5,00
Idem, idem em cova rasa .....	2,00
Idem, idem, indigentes .....	GRATIS
Para construir mausoleus, ctacumbas ou tumulos nos cemiterios..	50,00
Para retirar restos mortais dos cemiterios .....	50,00

6.12.0 - RECEITA EXTRAORDINARIA

M u l t a s:

Apreensão de animais encontrados soltos dentro do cerco da cida

a ) bovinos, cavalari e muar .....	10,00
b ) lanigero, caprino e suino .....	5,00
-NOTA- O animal apreendido que não for retirado dentro de 24 horas, pagará além da multa, de Cr\$ 5,00 diariamente, para forragem.	
c ) o animal apreendido que não for retirado do curral, pelo dono ou interessado dentro do prazo de cinco dias, será vendido em asta publica.	
De cada ficus benjamin ou outra arvore da arborização da cidade, que for destruido .....	100,00
De cada galbo, idem, idem .....	20,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de dezembro de 1953.

*Florenço Luciano*  
 Florenço Luciano  
 PREFEITO

*Durval Sariti*  
 Durval Sariti  
 SECRETARIO.

## TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

TABELA N. 1

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
<u>Legislativo</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 00 0	Cedula de comparecimento do Presidente da Câmara de Vereadores .....	39.000,00		
8 00 0	Gratíf. Diretor da Secret. Câmara ....	<u>1.200,00</u>		40.200,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 00 4	Camara Municipal .....	3.000,00		3.000,00
<u>Executivo</u>				
8 02 0	Subsídio do Prefeito .....	12.000,00		12.000,00
<u>Administração Superior</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 04 0	Secretario - Padrão G .....	15.600,00		
8 04 0	Porteiro - Padrão A .....	<u>3.000,00</u>		18.600,00
<u>Material Permanente</u>				
04 2	Aquisição de moveis e Utensilios .....		<u>5.000,00</u>	5.000,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 04 3	Impressos e mat.de expediente .....	12.000,00		12.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 04 4	Despesas Miudas de Pronto Pagamento, inclusive correspondencia postal e telegrafica e assinaturas de jornais .....	<u>3.000,00</u>		<u>3.000,00</u>
TOTAL DA TABELA N. 1 .....				93.800,00

TABELA N. 2

<u>ELIÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>				
<u>Administração Superior</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 10 0	Tesoureiro - Padrão G .....	15.600,00		
8 10 0	1º Escriurario - Padrão G .....	15.600,00		
10 0	2º Escriurario - Padrão D .....	<u>8.400,00</u>		39.600,00
<u>Serviço de Arrecadação</u>				
<u>Pessoal Variavel</u>				
8 11 1	Porcentagens a arrecadadores .....	<u>30.000,00</u>		30.000,00
<u>Serviço de Fiscalização</u>				
8 12 0	Fiscal Geral - Padrão F .....	12.000,00		
8 12 0	Fiscal de Rendos - Padrão C .....	<u>7.200,00</u>		19.200,00
<u>Serviços Diversos</u>				
8 13 0	Procurador Fiscal da Vila de Equador - Padrão - B .....	<u>3.600,00</u>		3.600,00
<u>Material Permanente</u>				
8 13 2	Aquisição de bancos, balanças, pesos e medidas p/os Merc.e Açougues Publicos.		<u>5.000,00</u>	5.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 13 4	Despesas com assio do Mercado e Açougues, inclusive conservação de moveis e utensilios .....	1.000,00		
8 13 4	Ajuda de custas p/a fiscalização .....	<u>5.000,00</u>		<u>6.000,00</u>
TOTAL DA TABELA N. 2 .....				103.400,00

TABELA N. 3

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<u>Assistencia Social</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 29 4	Auxílio a Conferência S.Vicente de Paulo desta cidade .....	6.000,00		
8 29 4	Aux. a Maternidade Dr. Graciliano/Lordão, desta cidade .....	24.000,00		
8 29 4	Aux. ao Clube das Mães desta cidade .....	3.000,00		
8 29 4	Medicamentos de urgência .....	5.000,00		
8 29 4	Transport. e aux. a indigentes ...	2.000,00		
TOTAL DA TABELA N. 3 .....				40.000,00

TABELA N. 4

<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>				
<u>Ensino Primário</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 33 0	Professores .....	14.400,00		14.400,00
<u>Material Permanente</u>				
8 33 2	Moveis e Utens.p/as Escolas .....		5.000,00	5.000,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 33 3	Água e asseio p/as Escolas .....	5.000,00		5.000,00
<u>Órgãos Culturais</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 34 0	Bibliotecário - Padrão A .....	3.000,00		3.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 34 4	Para a Biblioteca Pub.Municipal ..	2.000,00		2.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 36 4	Bolsas de Estudos .....	10.000,00		
8 36 4	Aux. a Escola Prat.de Agric.de Jun diai .....	3.000,00		
8 36 4	Aux. à Casa do Estudante Pobre do Rio Grande do Norte .....	3.000,00		
8 36 4	Aux. a Escolares Pobres .....	3.000,00		
8 36 4	Aux. a Faculdade de Farmacia e / Odontologia de Natal .....	3.000,00		
TOTAL DA TABELA N. 4 .....				51.400,00

TABELA N. 5

<u>SAÚDE PÚBLICA</u>				
<u>Subv. Contrib. e Auxílios</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 48 4	Para construção de um Hospital nesta cidade .....	20.000,00		
8 48 4	Para const. do Hospital Colonia de Psicopatas em Natal .....	3.000,00		
TOTAL DA TABELA N. 5 .....				23.000,00

TABELA N. 6.

<u>FORNECIMENTO</u>				
<u>Fornecimento de Prod. Vegetal</u>				
<u>Material Permanente</u>				
8 51 2	Aquis. de Maquinas Agr.p/emprestimo aos agricultores pobres .....		20.000,00	20.000,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 51 3	Aquis. de inset. sementes e mudas/p/ os lavradores pobres .....	10.000,00		10.000,00
<u>Fornecimento de Produção Vegetal</u>				
<u>Material de Consumo</u>				

Código:	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 52 3	Aquis. de Vac. seringas, etc., p/dig trib. aos agricultores pobres ...	5.000,00		5.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 55 4	Empréstimo a Coop. Agro-Pecuaría / de Parelhas Limitada, para emprestimo aos agricultores e criadores pobres .....	45.000,00		45.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 6 .....			80.000,00

TABELA N. 7

<u>SERVÍCIOS INDUSTRIAIS</u>				
<u>Serviços Urbanos</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da cidade - Padrão F .....	12.000,00		
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da Vila de Equador - Padrão B .....	9.600,00		
8 63 0	Ajudante de Motorista da Usina / Elétrica da cidade - Padrão C ...	7.200,00		28.800,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 63 3	Material e Combustível .....	70.000,00		70.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 63 4	Despesas de cons. e reparos no maquinismo das Usinas Elétricas Municipais .....	10.000,00		10.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 7 .....			108.800,00

TABELA N. 8

<u>SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>				
<u>Const. e Conserv. dos Logradouros Públicos</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemitério da cidade - Padrão C .....	7.200,00		
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemitério da Vila de Equador - Padrão B .....	3.600,00		10.800,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 81 2	Material para os cemitérios .....		1.000,00	1.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para o serviço de irrigação das Praças e Jardins Públicos .....	3.000,00		3.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 81 4	Conserv. e asselo dos Cemitérios. Const. e Conserv. de Rodovias	5.000,00		5.000,00
8 82 4	Conservação de estradas .....	10.000,00		10.000,00
	<u>Serviço de Limpeza Pública</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 85 0	Enc. da Limpeza Pub. Padrão D, ....	8.400,00		8.400,00
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 85 1	Operários p/o Serv. de Limpeza Pública .....	15.000,00		15.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 85 4	Para o serv. de Limp. Pública ...	10.000,00		10.000,00
	<u>Const. e Cons. dos Prop. Públicos / os Cera</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 87 4	Obras Novas .....	259.070,00		
8 87 4	Cons. dos próprios Municipais .....	10.000,00		
8 87 4	Cons. de cerco da cidade e aguadas Públicas .....	5.000,00		274.070,00

TABELA N. 9.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 92 4	ENCARGOS DIVERSOS			
	Ind. Rep. e Restituições			
8 92 4	Restituições de Imp. e Taxas....	500,00		500,00
	Encargos Transitórios			
	Pessoal Fixo			
8 93 0	Substituições regulamentares ...	15.600,00		15.600,00
	Pênios Seg. por Acidentes.			
8 94 4	Acidentes do trabalho .....	1.000,00		1.000,00
	Subv. Contribuições e Auxílios			
	Despesas Diversas			
8 98 4	Contrib. ao I.A.P.I. ....	5.000,00		
8 98 4	Contrib. a Caixa de Aposent. e Pensões dos Serv. Pub. do Estado do Rio Gr. do Norte .....	10.000,00		15.000,00
	Pessoal Fixo			
8 99 0	Grat. ao Escrivão do Crime .....	1.200,00		
8 99 0	Grat. ao Oficial de Justiça .....	1.200,00		
8 99 0	Grat. ao Mestre de Música .....	4.800,00		
8 99 0	Grat. ao Guarda Noturno .....	3.000,00		
8 99 0	Grat. ao Secretario de Junta de Alistamento Militar .....	1.200,00		11.400,00
	Despesas Diversas			
8 99 4	Salário-Família .....	18.000,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Agencia de Bandas Municipais da Vila de Equador .....	600,00		
8 99 4	Despesas com o serviço de Juri..	800,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Agencia Mu- nicipal de Estatística .....	1.200,00		
8 99 4	Menualidades de títulos de Capi- talização .....	1.800,00		
8 99 4	Quebra de Caixa .....	780,00		
8 99 4	Despesas Imprevistas .....	3.150,00		26.360,00
	TOTAL DA TABELA N. 9 .....			69.830,00
	TOTAL GERAL .....	871.500,00	36.000,00	907.500,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de dezembro de 1953.

*Florencio Luciano*  
 Florencio Luciano  
 PREFEITO

*Durval Buriti*  
 Durval Buriti  
 SECRETARIO.